**PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Disciplina a contratação por dispensa de licitação para objetos cujo dispêndio seja inferior aos limites expressos no artigo 24, I e II, da lei nº 8.666/1993.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deficiência de pessoal e a inexistência ainda de uma Comissão de Licitações, em contrapartida com a necessidade de atendimento urgente às demandas necessárias a instalação física do CAU/RS,

**DETERMINA:**

**Art. 1°** Que todas aquisições de bens e contratações de serviços, cujas cotações prévias representem valores iguais ou inferiores a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para obras ou serviços de engenharia, e R$ 8.000,00 (oito mil reais) para os demais casos, sejam realizadas de forma direta, com dispensa de licitação forte no artigo 24, I ou II, conforme o caso, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 2°** Que a presente portaria normativa terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de expedição.

**Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

Presidente